



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 10/2016/PMJ – Pregão Presencial nº 5/2016/PMJ, cujo objeto é *Registro de Preço visando eventuais requisições futuras de locação por hora trabalhada, de 01 (um) rolo compactador e de 01 (uma) motoniveladora, de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital, para a execução de serviços de manutenção das vias públicas do município de Joaçaba.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

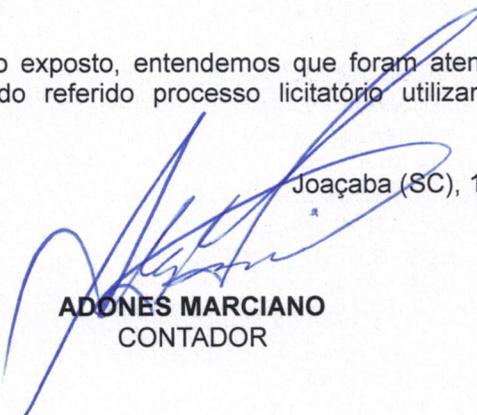
Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontados as seguintes informações:

Proj./Ativ.: 1.073 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 1.025 – PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entendemos que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 19 de fevereiro de 2016.


ADONES MARCIANO
CONTADOR



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº 010/2016/PMJ
Modalidade: Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços
Tipo: Menor Preço por Item

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 010/2016/PMJ para parecer, nos termos do art. 38, VI, e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Compras e Licitações, abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Registro de Preços, visando eventuais requisições futuras, para a locação, por hora trabalhada, de 01 (um) rolo compactador e de 01 (uma) motoniveladora, de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital, para a execução de serviços de manutenção das vias públicas do Município de Joaçaba, SC.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da contratação, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total máximo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial, nos termos do Decreto nº 2.879/2006 e suas alterações, e Decreto n. 4.388/2013, sendo do tipo menor preço por item.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta de contrato, os mesmos obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisadas a conveniência administrativa da contratação, os quantitativos, as especificações técnicas dos itens e a compatibilidade do valor com o de mercado, que ficam a cargo da Secretaria ou órgão solicitante.

Observe-se que o serviço só pode ser contratado havendo comprovação de que há impossibilidade de realização do mesmo com pessoal e equipamentos do próprio Município, que deve orientar a realização dos mesmos de acordo com o projeto técnico da obra.

Deve ainda ser avaliado o interesse público na referida locação, haja vista a informação de que há equipamentos de propriedade do Município obsoletos e com alto custo de manutenção, havendo a possibilidade de alienação dos mesmos e aquisição de novos equipamentos que atendam a demanda de serviços do Município.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Avaliando-se a referida conjuntura, deve-se ponderar quanto à existência de interesse público na contratação, principalmente quanto ao princípio da economicidade, o que deve ser devidamente comprovado antes do lançamento do presente processo licitatório.

Diante disso, havendo o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 25 de fevereiro de 2016.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada – OAB/SC 17.785



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 10/2016/PMJ, edital PP 05/2016/PMJ na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Sec Infraestrutura (órgão gerenciador), indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Administração, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006 e pelo Decreto 2.879/2006.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Registro de Preços para a requisição eventual e futura de locação, por hora trabalhada, de 01 rolo compactador e 01 motoniveladora para serviços de manutenção de vias públicas do Município".

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação e deferimento do ordenador de despesa, orçamentos estimativos dos serviços a serem contratados, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório, com observações quanto à demonstração da economicidade.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o disposto pela Lei 10520/2002 e pelo Decreto 2.879/2006, por se tratar de serviços comuns.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Municipal 2.879/06 e suas alterações.

Encontra-se também atendida a IN 08/2014-PMJ que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 25 de fevereiro de 2016.

Roberto Minati
Coord. do Controle Interno
Prefeitura de Joaçaba